



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*

Capital Brasileira da Alfafa



DECRETO nº. 3.533, de 18 de junho de 2020.

**COMPLEMENTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO Nº 3.517/2020 E PRORROGA SUA VIGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO**, PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente, e,

**CONSIDERANDO** que houve crescimento dos registros de casos de COVID-19 na região missioneira,

**CONSIDERANDO** a deliberação dos municípios que compõe a Associação dos Municípios das Missões, com a recomendação de medidas de enfrentamento à pandemia, especialmente buscando manter a classificação da região como “bandeira laranja”, privilegiando as atividades essenciais e econômicas,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a ampliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modulação e adequação das medidas em vigor consoante nos Decretos municipais vigentes,

**CONSIDERANDO** principalmente a preservação das atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*

Capital Brasileira da Alfafa



## DECRETA

**Art. 1º** Fica ratificada e prorrogada pelo prazo de 30 dias a **DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS** no **MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO**, Estado do Rio Grande do Sul, pelos Decretos municipais nº. 3.502, 3.503, 3.504, 3.505, estes de 23 de março de 2020, 3.508, de 01 de abril de 2020, nº 3.509, de 02 de abril de 2020; n.º 3.517, de 16 de abril de 2020; n.º 3.519, de 30 de abril de 2020; e n.º 3.531, de 08 de junho de 2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Sem prejuízo às medidas de prevenção já estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes, ficam estabelecidas, com vigência até 03 de julho de 2020, as seguintes medidas complementares de prevenção e enfrentamento da COVID-19:

I – Fica vedada, no período de vigência deste Decreto, qualquer tipo de aglomeração que importe na possibilidade de transmissão do vírus;

II – Fica vedada a realização de atividades religiosas e de cultos em templos ou igrejas, bem como outros locais que seja motivação para reunir pessoas em grupos, mesmo que de pequenas concentrações;

III – São suspensas as atividades individuais ou coletivas em clubes associativos, salões de festas e quaisquer outras ações que provoquem aglomeração de pessoas;

IV – Fica expressamente proibido o funcionamento de atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados ou abertos para tais finalidades.

**Art. 3º** Fica instituído o “toque de recolher” em todo o território do Município de Dezesseis de Novembro, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos no período compreendido entre as 23h00min às 5h00min, desde a data de publicação deste Decreto, até o dia 03 de julho de 2020.

**Parágrafo Único.** A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços consideradas essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

**Art. 4º** Fica vedada, no comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, a realização de qualquer atividade estranha aos serviços precípuos desses tipos de estabelecimentos que possam vir a gerar aglomeração de pessoas e desrespeito às regras instituídas pelos Decretos vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na

legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais, em especial a do art. 268 do Código Penal, com a comunicação imediata ao Ministério Público.

**Art. 6º** Ficam mantidas todas as medidas dispostas nos Decretos municipais pretéritos que não confrontem as medidas complementares ora previstas.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos 18 de junho de 2020.

  
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

  
ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,  
Secretário de Administração.